

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.558/2004

INTERESSADO: COLÉGIO CIDADE - UNIDADE MADUREIRA

PARECER CEE N° 009 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habilitação de Técnico em Administração, no **Colégio Cidade – Unidade Madureira**, exclusivamente na Rua Ramiro Monteiro, nº 130, em Vaz Lobo, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

- O Representante Legal da Associação Educacional São Paulo Apóstolo, mantenedora do **Colégio Cidade Unidade Madureira**, localizado na Rua Ramiro Monteiro, nº 130, Vaz Lobo, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, na Habilitação de Técnico em Administração, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.
- O Plano de Curso atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE n° 254/00, com carga horária prevista pela Resolução CEB n° 4, de 8/12/1999.
- O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular está disposto em 1.080 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.
 - O NIC apresentado recebeu o número 23.002521/2004-40.
- Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Apresenta Matriz Curricular concomitante ao Ensino Médio.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), as relações do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico(Quadro II) e do Corpo Docente (Quadro III).

Quadro I Matriz Curricular — Educação Profissional Técnico em Administração

		DISCIPLINAS	1 ^a	2 ^a	TOTAL
ÁREAS DE CONNHECIMENTO					
		Direito e legislação		1	40
Р		Estatística	1	1	80
a		Contabilidade e Custos	1	2	120
r		Organização e Téc. Comerciais	-	1	40
t		Economia e Mercado	-	1	40
е		Administração e Controle	3	3	240
		Psicologia	1	ı	40
Р	SUBTOTAL		6	9	600
r	ESTÁGIO SUPERVISIONADO		6	6	480
0					
f					
i					
S					
S					
i					
0					
n					
а					
ı					
		TOTAL GERAL	12	15	1080

Módulo: 40 semanas

Quadro II Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico

Nome	Cargo	Formação
Argeu Barbosa Jobim	Diretor	Reg. 803 SEC
Nelson Pinto da Silva	Diretor-Substituto	Reg. 999 – MEC DEC
Christianne dos Santos Pinho	Secretária Escolar	Reg. 081/92 – CEE/RJ

Quadro III Corpo Docente

Nome	Disciplina	Formação
	-	
Carmelita Leal Ballado	Direito e Psicologia	Reg. MEC LP 9500455
Maria Aparecida Lopes	Estatística	Reg. MEC LP 15020
Barbosa		
Ronaldo Candido Marinho	Administração	Reg. Lp 9/01430
		DEMEC/RJ
Wilson Pacheco	Contabilidade,	Reg. MEC nº 12.438
	Economia e Organização e	
	Técnicas Cormerciais	

Processo nº: E-03/100.558/2004

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização, pelo prazo de um ano, para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, Habilitação de Técnico em Administração, a ser oferecido pelo **Colégio Cidade – Unidade Madureira**, mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo, exclusivamente na Rua Ramiro Monteiro, nº 130, Vaz Lobo, Município do Rio de Janeiro, amparado pela Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data da publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente
José Carlos Mendes Martins - Relator
Antonio José Zaib
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Maria Lúcia Couto Kamache
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006

Publicado em 18/04/2006 Pág. 12